

## **Regulamento da Comissão de Mulheres da UGT**

### **Artigo 1.º**

#### **(Âmbito)**

**A Comissão de Mulheres da UGT é constituída pelas representantes indicadas e eleitas pelos sindicatos filiados na UGT.**

### **Artigo 2.º**

#### **(Fins)**

#### **Constituem objetivos fundamentais da Comissão de Mulheres:**

- a) Contribuir de forma ativa para que o tratamento igual para homens e mulheres, no acesso ao emprego à formação e à promoção profissional, seja uma prática efetiva;
- b) Denunciar e combater todas as formas de discriminação salarial e promoção profissional, assédio e/ou violência a que as mulheres são particularmente sujeitas;
- c) Promover, defender e dinamizar junto dos sindicatos a participação proporcional entre homens e mulheres nos órgãos ou estruturas de decisão de modo a refletir a filiação das(os) associadas(os) nos mesmos sindicatos;
- d) Assegurar que nos órgãos e demais estruturas da UGT a representação de homens e mulheres se faça de uma forma equilibrada a fim de se atingir uma verdadeira parceria entre os dois sexos;
- e) Contribuir, pela sua ação, para uma igualdade de oportunidades, na prática com o objetivo de se alcançar uma democracia paritária.

### **Artigo 3.º**

#### **(Órgãos)**

#### **São Órgãos da Comissão de Mulheres:**

- a) O Plenário;
- b) O Secretariado;

## **Artigo 4º**

### **(Composição do Plenário)**

**1. O Plenário é constituído proporcionalmente por representantes designadas pelos sindicatos, com base nos escalões de votação que lhe foram atribuídos no Regulamento Eleitoral do Secretariado da Comissão de Mulheres, no mínimo de 1 elemento e máximo de 4 com o seguinte esquema, sendo obrigatório a indicação de suplentes até ao limite do número de representantes que lhe for atribuído:**

<b>N.º de Representantes dos Sindicatos</b>	
<b>1</b>	<b>1</b>
<b>3</b>	<b>2</b>
<b>7</b>	<b>3</b>
<b>15</b>	<b>4</b>

**2. Têm ainda assento no Plenário, sem direito a voto, as mulheres que são membros efetivos do Secretariado Nacional e uma representante de cada uma das Comissões Sectoriais: Juventude, Ala de Quadros e MODERP.**

## **Artigo 5º**

### **(Competências do Plenário)**

**1. Compete ao Plenário como Órgão da Comissão de Mulheres:**

- a) Contribuir com orientações para atuação do Secretariado;
- b) Participar, ativamente, em todas as realizações da Comissão de Mulheres;
- c) Constituir-se em grupos de trabalho, de acordo com objetivos determinados;
- d) Eleger o Secretariado, nos termos dos Estatutos.

## **Artigo 6º**

### **(Funcionamento)**

- 1. O Plenário reúne, ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Secretariado o entenda necessário.**
- 2. Reúne extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros, com a indicação do assunto a discutir.**

## **ARTIGO 7º**

### **(Composição do Secretariado)**

**1. O Secretariado é constituído por 5 Mulheres representantes das associações sindicais filiadas, eleitas em Plenário e 2 membros designados nominalmente pelo Secretariado Nacional, incluindo a nomeação de quem desempenhará as funções de Presidente da Comissão.**

## **ARTIGO 8º**

### **(Funcionamento)**

#### **1. Compete nomeadamente ao Secretariado:**

- a) Apoiar os órgãos da UGT na definição das políticas que promovam a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres na articulação entre a sua vida profissional e a vida/privada e ainda a eliminação de todo o tipo de discriminação em função do sexo;
- b) Aprovar a proposta de Regulamento, que definirá as competências e o funcionamento da Comissão a ser aprovado pelo Secretariado Nacional;
- c) Aprovar o projeto de Orçamento e o Plano de Atividades a serem apresentados e aprovados pelo Secretariado Nacional da UGT, até 31 de dezembro de cada ano;
- d) Promover a Organização das mulheres nos sindicatos e Uniões apoiando e desenvolvendo estruturas adaptadas à realidade de cada sector;
- e) Fomentar um constante debate de ideias sobre problemas sindicais, sociais, políticos e económicos que possam contribuir para um maior equilíbrio entre os dois sexos;
- f) Desenvolver programas de ação positiva que contribuam para uma mais justa representação das mulheres no mercado de trabalho e na vida sindical;
- g) Quando solicitado, apoiar os sindicatos nos projetos de revisão das Convenções Coletivas de Trabalho elaborando propostas de atualização do clausulado ou de consagração de cláusulas inovadoras que respeitem a igualdade de oportunidades;

- h) Propor assuntos para debate e deliberação no Secretariado Nacional da UGT;
- i) Eleger, de entre os seus membros, as duas Vice-Presidentes.
- j) Assegurar a gestão corrente da Comissão de Mulheres, incluindo da área político - sindical;
- k) Constituir a Mesa do Plenário.

## **2. Compete nomeadamente à Presidente:**

- a) Zelar pelo bom funcionamento dos Órgãos e cabal cumprimento das tarefas que tenham sido distribuídas aos seus membros;
- b) Convocar o Secretariado e o Plenário, nos termos do presente Regulamento, incluindo a ordem de trabalhos, data e local da reunião;
- c) Dirigir as reuniões do Secretariado e do Plenário;
- d) Rubricar as despesas que tenham sido feitas em representação da Comissão de Mulheres;
- e) Representar, em primeira instância, a nível nacional e internacional, a Comissão de Mulheres.

## **3. Compete às Vice-Presidentes coadjuvarem e substituírem a Presidente nas suas faltas ou impedimentos.**

### **ARTIGO 9º**

#### **(Secretariado)**

**1. O Secretariado da Comissão de Mulheres, reúne ordinariamente, uma vez por mês.**

**2. As reuniões extraordinárias são convocadas pela Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros, devendo a convocatória ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, e sempre com uma antecedência mínima de dois dias úteis.**

## **ARTIGO 10º**

### **(Disposições Comuns)**

- 1. O quórum de funcionamento dos seus Órgãos é de metade e mais um dos seus membros.**
- 2. A não comparência nas reuniões terá de ser comunicada por escrito, no mínimo, até ao dia anterior à sua realização, salvo motivo de força maior em que poderá ser justificada nas 48 horas posteriores.**
- 3. Darão lugar a perda de mandato 3 faltas injustificadas seguidas ou 5 interpoladas injustificadas.**
- 4. De cada reunião será elaborada uma Ata a aprovar na reunião seguinte.**
- 5. Todas as votações são decididas por maioria simples, tendo a Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.**
- 6. Qualquer membro do Secretariado poderá apresentar declarações de voto as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito, devendo constar da ata da reunião.**

## **ARTIGO 11º**

### **(Convocação Especial do Plenário)**

**O Secretário-Geral da UGT, por sua iniciativa ou por decisão dum Órgão Central da UGT, pode convocar extraordinariamente o Plenário e, em especial, convocar ordinariamente o Plenário Eleitoral da Comissão de Mulheres.**

## **ARTIGO 12º**

### **(Casos Omissos)**

**Os casos omissos serão resolvidos por deliberação maioritária do Secretariado da Comissão de Mulheres.**

## **ARTIGO 13º**

**(Mandato)**

**O mandato será de 4 anos.**

**(última atualização: 16 de junho 2017)**